	7
	Ľ
	1
	_
	R1073
	ά
	щ
	С
	100. DE24225C-FFFC32CC-A7CF8689-5FF
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	α
	Š
	α
	щ
	C
	1
	ā
	7
٠.	Odian DE24225C-FFFC32CC-A7C
$\circ$	$\sim$
∸	$\simeq$
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	×
Ш	۲.
₩	C
2	ш
111	ш
=	ш
ш	7
$\sim$	C
U	Ľ
I	Ō
$\Box$	Ò
īīī	Ħ
≂	2
8	ù
O	$\overline{}$
EL COELF	_
=	:
ш	2
0	.⊆
ž	τ
5	٠ō
≤	C
⋝	-
_	_
0	a
≕	2
œ	-
⋖	ō
₹	Ť
or MARIO MANOEL	a p inform
Ξ.	-
Ö	ď
0	a
a	τ
≝	đ
_	c
æ	Ū
Ε	7
=	_
Œ	_
⋷	7
.2	⊱
О	•
lo digit	a tre an
육	F
æ	c
2	1
.=	Ç
S	+
S	σ
O	÷
.=	=
£	ď
_	۶
೪	ç
⋷	۷
ō	÷
Ē	Ċ
=	#
$\approx$	č
$\simeq$	_
육	đ
U	7
Φ	٠
Este documento foi assinado	C
, co	0
ш	,
	'n
	č
	ď
	ŏ
	-
	Ω.
	C
	Ċ
	٩đ
	-
	g
	nferência acesse

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



L	DIV. DE ACORDAOS
Proc.	Nº
Ela Ni	n

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1050/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12423/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Andrea Barker Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3224/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Centro Psiquiátrico Eduardo RIbeiro. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, nos termos do artigo 22, III, "b", da Lei Estadual nº 2423/1996;
- 10.2. De acordo ao Voto/Destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado pelo relator, aplicar multa à Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), na forma do Art. 54, inciso I, "a", da Lei nº 2.423/96, c/c o Art. 308, inciso I, "a", do Regimento Interno TCE/AM, pela impropriedade não sanada nº 2, do Relatório Cconclusivo nº 49/2020-DICAD. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	Ĭ,
	5
	c
	Σ
	н
	1
	7
	ă
	Œ
	α
	$\ddot{c}$
	ĭ
	٩
	ď
10	č
吕	Š
屲	۶.
⋝	ĭ
<u></u>	4225C-FFFC32C
$\Xi$	ц
$\overline{}$	Ċ
우	Ñ
4	ζ
Ш	4
Ō	AN. DE24225C-FFFC32CC-A7CF8689-5FB10727
Ō	۳
Ī.	۲
Ш	Ċ
0	.⊑
Z	ξ
⋖	5
≥	c
$\circ$	a
∺	Š
또	=
₹	ş
₹	info
or M	o info
por MA	la p info
te por MA	ode a info
inte por MA	nada a info
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	/snada a info
Imente por MA	hr/spada a info
talmente por MA	v hr/spada a info
gitalm	nov br/spede e info
gitalm	ony hr/spada a info
gitalm	m nov hr/spada a info
gitalm	am any hr/spede e info
gitalm	operation of helphada a info
gitalm	to am any hr/spede e info
gitalm	tatre am nov hr/snede e info
gitalm	ultatos am any hr/spede e info
gitalm	orilta toe am ony hr/spede e info
gitalm	of one and one property of the sounds of the sound of t
nto foi assinado digitalmente por MA	consulta toe am ony hr/spede e info
gitalm	"//consulta to a m ony hr/spede e info
gitalm	tn://consulta toe am dov hr/spede e info
gitalm	http://consultaite am ony hr/spada a info
gitalm	e http://consulta toe am ony hr/spede e info
gitalm	ite http://consultatoe am gov hr/spede e info
gitalm	site http://consulta toe am dov hr/spade e info
gitalm	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
gitalm	se o site http://consultatre am gov hr/spede e info
gitalm	see a site http://consulta toe am any hr/snede e info
gitalm	sesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
gitalm	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
gitalm	a acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
gitalm	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e info
gitalm	socia acesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e info
gitalm	srância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.info
gitalm	iferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
gitalm	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1050/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação.

O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. De acordo ao Voto/Destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado pelo relator, aplicar multa à Sra. Andrea Barker Costa, Diretora Executiva do Centro Psiguiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), na forma do Art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96, c/c o Art. 308, inciso VI, do Regimento Interno – TCE/AM, pelas impropriedades não sanadas nº 3, 4, 5, 6, 9 e 10, do Relatório Conclusivo nº 49/2020-DICAD, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação.

O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

## **10.4.** Recomendar à origem que:

- a) Envide esforços junto ao Fundo Estadual e a SEFAZ no sentido de regularizar a conta caixa do Balanço Financeiro, procedendo a baixa do valor de R\$ 269,50;
- b) Faça gestão junto a SEFAZ e ao Fundo de Saúde para regularizar a pendência de pagamento referente a Restos a Pagar Processados do exercício de 2018 de responsabilidade da **Sra. Andrea Barker Costa**, uma vez que o art. 63 da Lei nº 4.320/64 determina que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

#### **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Encaminhe à atual Administração do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, e pelo Representante Ministerial, visando evitar o

	IND. DE2/1225C-FEEC32CC-A7CE8689-5EB10727
	2
	Ċ
	ň
	Щ
	2
	a
	ũ
	й
	Ć
	7
	17225 - FEED 3200 - A705
MELLO.	۲
	Š
Ш	č
≥	й
Щ	H
$\overline{\Box}$	7
0	2
ᇽ	5
Ш	7
Ö	ű
O	c
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ta toe am dov hr/spede e informe o código: DE24
ö	5
ž	3
⊻	ć
2	C
O	ď
丞	ĭ
≰	ç
2	2.
ō	٥
0	٩
Ę	à
ē	5
Ε	7
酉	_
ē	Ś
ਰ	
유	7
inad	ď
.≌	Š
ŝ	q
o foi assi	ŧ
ဍ	ū
0	ç
둧	2
Ĕ	ċ
≒	ŧ
8	0
ō	ŧ
æ	
Este documento foi a	d
_	ç
	ğ
	ć
	σ
	2
	٩Ō
	oferência acesse o cita

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Flo. NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1050/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
- b) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do art. 162, §1º, do RITCE.
- 10.6. Dar ciência a Sra. Andrea Barker Costa da decisão.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral